



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1759/2017

DATA: 08.11.2018

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.996.250,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	50.843.450,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.892.900,00
Receitas de Contribuições	711.000,00
Receita Patrimonial	596.870,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	46.624.680,00
RECEITAS DE CAPITAL	194.000,00
Alienação de Bens	149.000,00
Transferência de Capital	45.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	51.037.450,00
Deduções – Descontos Concedidos	20.900,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	7.020.300,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	43.996.250,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.541.710,00
02 - Judiciária	115.000,00
04 - Administração	3.957.127,00
05 - Defesa Nacional	8.000,00
06 - Segurança Pública	97.000,00
08 - Assistência Social	1.908.550,00
10 - Saúde	10.915.700,00



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

12 - Educação	10.312.440,00
13 - Cultura	30.000,00
15 - Urbanismo	3.108.500,00
16 - Habitação	25.000,00
17 - Saneamento	195.000,00
18 - Gestão Ambiental	160.000,00
20 - Agricultura	820.000,00
22 - Indústria	117.000,00
26 - Transporte	4.545.260,00
27 - Desporto e Lazer	1.111.000,00
28 - Encargos Especiais	3.589.000,00
99 - Reserva de Contingencia	439.963,00
TOTAL	43.996.250,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

31 - Ação Legislativa	2.541.710,00
61- Ação Judiciária	115.000,00
122 - Administração Geral	3.526.127,00
123 - Administração Financeira	442.000,00
124 - Controle Interno	118.000,00
153 - Defesa Terrestre	8.000,00
182 - Defesa Civil	97.000,00
241 - Assistência ao Idoso	33.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	107.250,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	489.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.279.300,00
301 - Atenção Básica	7.999.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.629.000,00
304 - Vigilância Sanitária	158.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.519.440,00
362 - Ensino Médio	35.000,00
365 - Educação Infantil	1.449.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	309.000,00
392 - Difusão Cultural	30.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	493.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.780.500,00
482 - Habitação Urbana	25.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	30.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	160.000,00
606 - Extensão Rural	720.000,00
661 - Promoção Industrial	217.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.545.260,00
812 - Desporto Comunitário	1.111.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.589.000,00
999 - Reserva de Contingencia	439.963,00
TOTAL	43.996.250,00



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

03 – POR PROGRAMAS

0 – Operações Especiais	3.589.000,00
1 - Processo Legislativo	2.541.710,00
2 - Supervisão e Coordenação Superior	398.500,00
3 - Serviço Militar	8.000,00
4 - Administração Geral	2.803.627,00
5 - Divulgação Oficial	160.000,00
6 - Serviços Especiais de Segurança	97.000,00
7 - Controle Interno	118.000,00
8 - Estradas Vicinais	4.545.260,00
9 - Serviços de Utilidade Pública	2.833.500,00
11 - Meio Ambiente	160.000,00
12 - Vias Urbanas	415.000,00
13 - Manutenção da Educação	9.092.440,00
16 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.245.000,00
18 - Cultura	30.000,00
19 - Desporto Amador	1.111.000,00
21 - Assistência Médica e Sanitária	10.864.000,00
22 - Saneamento Geral	141.700,00
23 - Assistência a Velhice	33.000,00
24 - Assistência aos Portadores de Deficiências	107.250,00
25 - Assistência ao Menor	489.000,00
26 - Assistência Social e Geral	1.279.300,00
27 - Promoção Agrária e Extensão Rural	720.000,00
29 - Indústria, Comércio e Serviços	217.000,00
30 - Procuradoria Jurídica	115.000,00
31 - Administração de Finanças	442.000,00
99 - Reserva de Contingência	439.963,00
Total	43.996.250,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	36.758.137,00
Despesas de Capital	6.798.150,00
Reserva de Contingência	439.963,00
TOTAL	43.996.250,00

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	2.541.710,00
02 - Governo Municipal	639.500,00
03 - Departamento de Administração	3.969.590,00
04 - Departamento de Finanças	1.592.000,00
05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	8.038.760,00
06 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes	11.423.440,00



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

07 - Departamento de Saúde	12.915.700,00
08 - Departamento de Assistência Social	1.908.550,00
09 - Departamento de Agricultura	967.000,00
TOTAL	43.996.250,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2018, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64.

VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade:

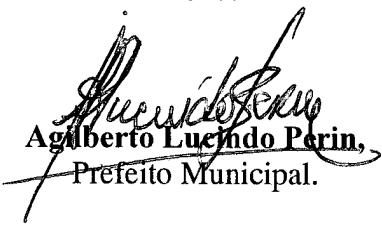
Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.